



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1194

DE 27 DE JULHO DE 2021.

**REAJUSTE ANUAL DA
TARIFA 2021/2022 –
CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO E
OPERAÇÃO DO SISTEMA
VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA
FRIBURGO-CANTAGALO –
ROTA 116 –
HOMOLOGAÇÃO DO
REAJUSTE DA TARIFA
BÁSICA DE PEDÁGIO PARA
7,041 (SETE REAIS E
QUARENTA E UM
MILÉSIMOS DE REAL) -
AUTORIZAÇÃO PARA A
COBRANÇA DA TARIFA
BÁSICA DE PEDÁGIO NO
VALOR ARREDONDADO DE
7,00 (SETE REAIS), QUE
SERVE DE BASE PARA O
CÁLCULO DA TARIFA POR
CATEGORIAS – VIGÊNCIA
NO PERÍODO
COMPREENDIDO ENTRE 1º
DE AGOSTO DE 2021 E 31 DE
JULHO DE 2022 –IMEDIATA
E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO
REAJUSTE DA TARIFA
BÁSICA DE PEDÁGIO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000883/2021, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Murilo Leal apenas no que se refere à sua proposta de expedição de recomendação ao Poder Concedente, pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RJ, para que fossem avaliadas as condições que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e para que fosse negociado com a Concessionária forma de compensação que atendesse à modicidade e à justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão, visando a alteração do índice de reajuste atualmente vigente,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 7,041 (sete reais e quarenta e um milésimos de real) relativa ao Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, requerido pela Concessionária Rota 116 S/A.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 7,00 (sete reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 053/2021, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$/Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	7,00	7,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	7,00	14,00
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semireboque	3,4,5 e 6 eixos duplos	4	7,00	28,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	7,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	7,00	49,00

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 053/2021, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira Relatora

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 28 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 28/07/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 28/07/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 29/07/2021, às 05:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20198681** e o código CRC **CC1ED4D1**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000883/2021

SEI nº 20198681

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro Relator
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1193
DE 27 DE JULHO DE 2021

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES DE NOVA IGUAÇU E AUSTIN, RAMAL: JAPERI, EM 22/02/2018 - B.O SV75520 - RE-CURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.132/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP.

Art. 2º - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.151, de 29 de setembro de 2020, encontra respaldo no disposto no § 4º da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar esta decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Relator
JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1194
DE 27 DE JULHO DE 2021

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2021/2022 - CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA 7,041 (SETE REAIS E QUARENTA E UM MILÉSIMOS DE REAL) - AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO VALOR ARREDONDADO DE 7,00 (SETE REAIS), QUE SERVE DE BASE PARA O CÁLCULO DA TARIFA POR CATEGORIAS - VIGÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE AGOSTO DE 2021 E 31 DE JULHO DE 2022 - IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000883/2021, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Muriilo Leal apenas no que se refere à sua proposta de expedição de recomendação ao Poder Concedente, pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, para que fossem avaliadas as condições que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e para que fosse negociado com a Concessionária forma de compensação que atendesse à modicidade e à justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão, visando a alteração do índice de reajuste atualmente vigente,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 7,041 (sete reais e quarenta e um milésimos de real) relativa ao Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, requerido pela Concessionária Rota 116 S/A.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 7,00 (sete reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 053/2021, abaixo reproduzida:

INSERIR IMAGEM (NORMAS EPS)

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 053/2021, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiroMURILO PROVENÇANO DOS REIS LEALConselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1195
DE 27 DE JULHO DE 2021

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP E DA TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL - TBA, REFERENTE AO PERÍODO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000898/2021, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida na forma dos votos orais proferidos e oportunamente juntado aos autos vez que entende que o cálculo do reajuste tarifário a vigorar em 1º de agosto de 2021, deveria considerar a variação dos índices de reajustamento tarifário entre os meses de junho de 1996, por ser esta a data base contratual e o mês de julho de 2021, vencido o Conselheiro Muriilo Leal quanto a propositura de que o Poder Concedente e a Concessionária avaliassem as condições efetivas que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste e que negociassem forma de compensação que atendesse à modicidade e justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão e, ainda, considerando o acolhimento da propositura da Conselheira Aline Almeida quanto apresentação conclusiva dos órgãos técnicos CAPET e PGA nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2021/2022 em R\$ 14,6742 (quatorze inteiros e seis mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimo de real); e da Tarifa Básica de Pedágio com Acréscimo para o período 2021/2022 em R\$ 24,4571 (vinte e quatro inteiros e quatro mil quinhentos e setenta e um décimos de milésimo de real).

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) em R\$ 24,50 (vinte quatro reais e cinquenta centavos), ambas como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 01 agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 54/2021, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$/veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	7,00	7,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	7,00	14,00
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semireboque	3, 4, 5 e 6 eixos duplos	4	7,00	28,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	7,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	7,00	49,00

VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO/2021
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2021

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	14,70	24,50
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	29,40	49,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	22,05	36,75
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	44,10	73,50
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	29,40	49,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	58,80	98,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	73,50	122,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	88,20	147,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	7,35	12,25

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021 e o Parecer nº 68/2021/AGETRANS/PGA, todos constantes do Processo nº SEI-220008/000898/2021, e;

III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Determinar à CAPET e à PGA, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do julgamento do presente processo apresente manifestação conclusiva nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020, cuja finalidade consiste na "Avaliação da regularidade da forma do cômputo da data de aniversário do reajuste tarifário" da Concessionária Via Lagos, de modo que sejam avaliadas em Reunião Interna do Conselho Diretor com a urgência que o caso requer.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira
VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1196
DE 27 DE JULHO DE 2021

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2016 - NÃO ATINGIMENTO DO PATAMAR MÍNIMO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.368/2016, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da AGETRANSP e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 - FDCB e visto pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Serviço Público à época, pela maioria dos conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro pelas razões consignadas na Ata da 7ª Sessão Regulatória Ordinária de 2021,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar ao MetrôRio Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2015 pelo não atingimento, em setembro de 2016, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo e o §3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie à Secretaria de Estado de Transportes para, na qualidade de representante do Poder Concedente, envidar os esforços para finalizar os estudos relativos aos índices de qualidade do serviço, na forma especificada pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1197
DE 27 DE JULHO DE 2021

ROTA 116 S/A - QUEDA DE BARREIRA NA SERRA DOS TRÊS PICOS, KM 53,3 DA RJ-116 - RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO DEFINITIVA - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO EVENTO OCORRIDO NO DIA 10.10.2019 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta da instrução técnica no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/277/2019, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida que, nos termos do seu voto, entende que a obra em questão está inserida nas ações de manutenção e conservação do trecho viário,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária Rota-116 acerca do incidente narrado no BO nº RO08332019;

Art. 2º - Determinar que o Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ apresente as atualizações no sentido de se promover a obra de contenção definitiva no trecho do Km 53,3 da rodovia RJ-116, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da deliberação do presente processo;

Art. 3º - Determinar que a SECEX oficie ao DER-RJ informando da presente decisão e que faça o acompanhamento do prazo do artigo acima visando o cumprimento do deliberado;

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a deliberação exarada no âmbito do presente processo, considerando o ofício recebido por esta Agência Reguladora no âmbito do Processo nº SEI-220008/001971/2020.

Art. 5º - Propor ao CODIR avaliar em Reunião Interna acerca da necessidade de inclusão de cópia da deliberação proferida nos autos do presente processo ao Processo nº SEI-220008/000335/2021 de relatoria do Ilmo. Conselheiro Vicente Loureiro vez que esse trata de Apuração de Responsabilidade por Obras Emergenciais de Contenção, Encostas e outras imprevistas no Contrato de Concessão vez que a obra do Km 53,3 também está retratada naqueles autos.

Art. 6º - Encaminhar o tema a próxima Reunião Interna visando para que seja analisado pelo CODIR e pela Câmara Técnica de Transporte e de Rodovias - CATRA, a possibilidade fática de que a AGETRANSP edite as suas próprias normas técnicas visando a segurança dos sistemas viários sob sua égide de regulação.

Art. 7º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro

Id: 2330907

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO
DE 20/04/2021

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101297/2018 - TONSHIN RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101256/2018 - FBS RESTAURANTE EIRELI

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101315/2018 - M DA CORREA ARTIGOS DO VESTUÁRIO

PROCESSO Nº SEI E-15/003/101164/2018 - FEITO COM CARINHO JARDIM GUADALUPE C. DOCES E SALGADOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000630/2020 - HOPE DE CAMPOS DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI

PROCESSO Nº SEI-220013/000953/2020 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/000942/2020 - ADMINISTRAÇÃO SHOPPING NOVA AMARICA

PROCESSO Nº SEI E-22/014/93/2019 - ANTARES ARTIGOS OTICOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI E-15/003/431/2019 - EURO COLCHOES

Recurso nº 76.451 - Processo nº E-04/211/023402/2019 - Recorrente: INTEGRA BRASIL TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.694. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. O fato narrado na exordial se subsume perfeitamente aos dispositivos apontados como infringidos. PRELIMINAR REJEITADA.

MÉRITO. MERCADORIA TRANSPORTE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. DOCUMENTO INDEVIDAMENTE REUTILIZADO. A apresentação, em abordagem fiscal, de nota já registrada no Sistema de Controle da SEFAZ-RJ (o que a Recorrente não nega), constitui prova robusta da reutilização de documento fiscal, justificando, nos termos do artigo 24, inc. XIII, do Livro VI, do RICMS, a sua consideração como documento inidôneo para todos os efeitos fiscais, por não corresponder a operação realmente realizada. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária do dia 03/03/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 73.591. - Processo nº E-04/044/100021/2018. - Recorrente: CRBS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de pedido de prova pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de pedido de diligência, suscitada pelo Conselheiro José Augusto di Giorgio, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di Giorgio e Luis Fernando Clemente Gonçalves. No mérito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di Giorgio e Luis Fernando Clemente Gonçalves que davam provimento parcial ao recurso. - Acórdão nº 18.187. - EMENTA: PRELIMINAR DE PERÍCIA. A autoridade julgadora, nos termos do § 1º, do art. 32 do Dec. 2473/79, é facultado rejeitar pedidos de perícia que julgar prescindíveis para a solução do litígio. PRELIMINAR. DILIGÊNCIA. CONTROVÉRSIA. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO RECORRENTE. OBJETO SOCIAL. A própria Recorrente em diversos trechos de seu Recurso assume exercer atividade comercial, qual seja: comércio atacadista de cerveja e chope. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO AQUISIÇÃO GLP, GASOLINA E ALCOOL. PRODUTOS DESTINADOS A USO E CONSUMO. ATIVIDADE COMERCIAL PARECER NORMATIVO 10/75. O GLP, a gasolina e o álcool, utilizados por distribuidor de bebidas, não se enquadram no conceito de produtos intermediários. A legislação ao tratar de produtos intermediários o fez no âmbito da indústria, não se aplicando o conceito a atividades comerciais. (Art. 226, inc. I, do RIPI, Parecer Normativo 10/75 etc...) Os produtos que não se incorporam ao produto final nem são consumidos imediata e integralmente no processo produtivo e agem, apenas, de modo extrínseco sobre o processo de industrialização não são considerado produtos intermediários e sim bens destinados ao uso e consumo, cujo direito ao crédito encontra-se postergado, com a sanção presidencial da LC nº 138/10, para 1º de janeiro de 2020. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 73.938. - Processo nº E-04/044/100049/2018. - Recorrente: CRBS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de pedido de prova pericial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de pedido de diligência, suscitada pelo Conselheiro José Augusto di Giorgio, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di Giorgio e Luis Fernando Clemente Gonçalves. No mérito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di Giorgio e Luis Fernando Clemente Gonçalves que davam provimento parcial ao recurso. - Acórdão nº 18.184. - EMENTA: PRELIMINAR DE PERÍCIA. A autoridade julgadora, nos termos do § 1º, do art. 32 do Dec. 2473/79, é facultado rejeitar pedidos de perícia que julgar prescindíveis para a solução do litígio. PRELIMINAR DE PERÍCIA REJEITADA. PRELIMINAR. DILIGÊNCIA. CONTROVÉRSIA. ATIVIDADE DESENVOLVI-

DA PELO RECORRENTE. OBJETO SOCIAL. A própria Recorrente em diversos trechos de seu Recurso assume exercer atividade comercial, qual seja: comércio atacadista de cerveja e chope. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO AQUISIÇÃO GLP, GASOLINA E ALCOOL. PRODUTOS DESTINADOS A USO E CONSUMO. ATIVIDADE COMERCIAL PARECER NORMATIVO 10/75. O GLP, a gasolina e o álcool, utilizados por distribuidor de bebidas, não se enquadram no conceito de produtos intermediários. A legislação ao tratar de produtos intermediários o fez no âmbito da indústria, não se aplicando o conceito a atividades comerciais. (Art. 226, inc. I, do RIPI, Parecer Normativo 10/75 etc...). Os produtos que não se incorporam ao produto final nem são consumidos imediata e integralmente no processo produtivo e agem, apenas, de modo extrínseco sobre o processo de industrialização não são considerado produtos intermediários e sim bens destinados ao uso e consumo, cujo direito ao crédito encontra-se postergado, com a sanção presidencial da LC nº 138/10, para 1º de janeiro de 2020. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 03/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 76.449 - Processo nº E-04/211/013070/2019 - Recorrente: COMÉRCIO DE BEBIDAS E CEREALIS DO GATÃO DE TERESÓPOLIS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.703. - EMENTA: ICMS. FECP. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NECESSÁRIO RECOLHIMENTO ANTES DA ENTRADA DAS MERCADORIAS NA UF DESTINATÁRIA. É cediço que na substituição tributária a responsabilidade atribuída aos sujeitos decorre de previsão normativa, bastando que a pessoa esteja envolvida com o fato gerador da respectiva obrigação, nos termos do Artigo 128 do Código Tributário Nacional. Figurando o recorrente na qualidade de responsável solidário, o recolhimento do imposto devido na operação deveria ocorrer antes da entrada das mercadorias na UF destinatária, o que não vemos no caso em tela. Tal afirmativa se extrai da leitura do Art. 39, § 2º, da Lei 2.657/96. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 71.782 - Processo nº E-04/043/000637/2017 - Recorrente: RH 106 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos, designado redator. Vencidos os Conselheiros José Augusto Di Giorgio e Luis Fernando Clemente Gonçalves que davam provimento ao recurso. - Acórdão nº 18.706. - EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO. NOTAS FISCAIS INEXISTENTES. A Recorrente não apresentou qualquer elemento de prova capaz de ilidir a acusação fiscal de creditamento realizado a partir da escrituração de notas fiscais inexistentes. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2332507

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/08/2021
PÁGINA 04 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021 de 27/05/2021, do dia 30 de junho de 2021, às12h30min. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Onde se lê: Recursos nºs 77.134 e 7.135 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/211/009632/2020 e E-04/211/009631/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Leia-se: Recursos nºs 77.134 e 77.135 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/211/009632/2020 e E-04/211/009631/2020- Recorrente: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Interessada: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Marcos Bueno Brandão da Penha.

Id: 2332476

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1194
DE 27 DE JULHO DE 2021

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2021/2022 - CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA 7,041 (SETE REAIS E QUARENTA E UM MILÉSIMOS DE REAL) - AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO VALOR ARREDONDADO DE 7,00 (SETE REAIS), QUE SERVE DE BASE PARA O CÁLCULO DA TARIFA POR CATEGORIAS - VIGÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE AGOSTO DE 2021 E 31 DE JULHO DE 2022 - IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000883/2021, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Murilo Leal apenas no que se refere à sua proposta de expedição de recomendação ao Poder Concedente, pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, para que fossem avaliadas as condições que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e para que fosse negociado com a Concessionária forma de compensação que atendesse à modicidade e à justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão, visando a alteração do índice de reajuste atualmente vigente,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 7,041 (sete reais e quarenta e um milésimos de real) relativa ao Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, requerido pela Concessionária Rota 116 S/A.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 7,00 (sete reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 053/2021, abaixo reproduzida:

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em RS/Veiculo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa/Tipo de Veiculo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2,3 e 4 eixos rodas simples	1	7,00	7,00
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	7,00	14,00
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semireboque	3,4,5 e 6 eixos duplos	4	7,00	28,00
4	Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	7,00	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	7,00	49,00

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 053/2021, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro
MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1195
DE 27 DE JULHO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP E DA TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL - TBA, REFERENTE AO PERÍODO 2021/2022

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000898/2021, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida na forma dos votos orais proferidos e oportunamente juntado aos autos vez que entende que o cálculo do reajuste tarifário a vigorar em 1º de agosto de 2021, deveria considerar a variação dos índices de reajustamento tarifário entre os meses de junho de 1996, por ser esta a data base contratual e o mês de julho de 2021, vencido o Conselheiro Murilo Leal quanto a propositura de que o Poder Concedente e a Concessionária avaliassem as condições efetivas que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste e que ne-

gociassem forma de compensação que atendesse à modicidade e justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão e, ainda, considerando o acolhimento da propositura da Conselheira Aline Almeida quanto apresentação conclusiva dos órgãos técnicos CAPET e PGA nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2021/2022 em R\$ 14,6742 (quatorze inteiros e seis mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimo de real); e da Tarifa Básica de Pedágio com Acréscimo para o período 2021/2022 em R\$ 24,4571 (vinte e quatro inteiros e quatro mil quinhentos e setenta e um décimos de milésimo de real)

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) em R\$ 24,50 (vinte quatro reais e cinquenta centavos), ambas como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 01 agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 54/2021, abaixo reproduzida:

VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO/2021
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2021

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	14,70	24,50
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	29,40	49,00
3	Automóvel com Semi-reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	22,05	36,75
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	44,10	73,50
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	29,40	49,00
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	58,80	98,00
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	73,50	122,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	88,20	147,00
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	7,35	12,25

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANS no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021 e o Parecer nº 68/2021/AGETRANS/PGA, todos constantes do Processo nº SEI-220008/000898/2021, e;

III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Determinar à CAPET e à PGA, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do julgamento do presente processo apresente manifestação conclusiva nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020, cuja finalidade consiste na "Avaliação da regularidade da forma do cômputo da data de aniversário do reajuste tarifário" da Concessionária Via Lagos, de modo que sejam avaliadas em Reunião Interna do Conselho Diretor com a urgência que o caso requer;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDAConselheira
VICENTE DE PAULA LOUREIROConselheiro-Presidente do Julgamento

* Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/07/2021.

Id: 2331994

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1504 DE 23 DE JULHO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,